

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202000011013454

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 807/2020 - GAB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ATUAÇÃO. LIMITE TERRITORIAL DO ESTADO DE GOIÁS. LEI ESTADUAL Nº 18.305/2013, ART. 11, VII. PERMISSÃO PARA DESEMPENHO COOPERATIVO. ELEIÇÃO DO PRESENTE DESPACHO COMO REFERENCIAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 170 GAB/2020-PGE

1. Cuidam os presentes autos de consulta formulada pelo **Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar**, por meio do **Ofício nº 2100/2020 CBM** (000012849788), em que se busca orientação jurídica acerca da possibilidade de atuação emergencial da Corporação, em regiões limítrofes com outros Estados-membros da Federação. Reportam a dificuldade de recusar o atendimento a chamados para atender ocorrências em cidades pertencentes a outros entes federados, mas próximas aos limites territoriais do Estado de Goiás, especialmente nas situações em que o socorro proveniente de unidade operacional do ente federado fronteiro seria menos eficaz ou até ineficaz, em razão da distância do local da ocorrência

até a unidade de bombeiros mais próxima do outro ente.

2. O tema, possibilidade de atuação do Corpo de Bombeiros Militares para atender chamados fora do território estadual já foi enfrentado pela Procuradoria Administrativa, orientação vertida no bojo do processo administrativo nº 202000011003435, por meio do **Parecer PA nº 230/2020** (000012232750), **aprovado** pelo **Despacho nº 320/2020 PA** (000012249695), com fulcro na delegação contida na Portaria nº 127/2018 GAB, art. 4º, onde se concluiu pela impossibilidade do atendimento de ocorrências originadas em territórios que integram outros entes federativos, em razão dos lindes da competência territorial a que está submetida a Corporação, superada apenas nas hipóteses de convocação como força auxiliar e reserva do Exército.

3. O Ofício inaugural (**Ofício nº 2100/2020 CBM** - 000012849788) ao especificar as situações concretas que levaram à primeira consulta, apresentou novo questionamento acerca da viabilidade jurídica da formalização de ajuste de cooperação com outros entes federados, para viabilizar os serviços de emergência. Foi então exarado o **Despacho nº 532/2020 PA** (000013094104), que modificou parcialmente a primeira orientação, com suporte interpretativo na Lei Estadual nº 18.305/2013, no art. 11, inciso VII¹, e assentou entendimento pela viabilidade jurídica de celebração de um ajuste de cooperação a ser firmado entre o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a respectiva autoridade do outro ente federado, que deverá conter a devida motivação e explicitação dos elementos fáticos dos quais decorrem a necessidade de operações de bombeiros em cooperação com outras instituições de outros Estados da Federação. Aqui, no entanto, faço o esclarecimento de que o instrumento cooperativo deve ser firmado entre dois ou mais Estados-membros, com a interveniência das respectivas Corporações.

4. Em razão do exposto, **adoto o Despacho nº 532/2020 PA** (000013094104), da Chefia da Procuradoria Administrativa, por sua correção, com ênfase ao seu item V.

5. Orientada a matéria, retornem-se os autos ao **Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar**, via Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para os devidos fins. Antes, porém, notifiquem-se do teor desta orientação referencial (instruída com cópia do **Despacho nº 532/2020 PA** e do presente Despacho) as **Chefias das Procuradorias Administrativa** e do **CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Casa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

¹ "Art. 11. São atribuições do Comandante-Geral, dentre outras previstas em lei e em regulamentos:

VII – autorizar o intercâmbio de bombeiros militares do Estado de Goiás com instituições de outros Estados da Federação, bem como de militares da União e de outras Unidades da Federação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para fins de formação, especialização, aperfeiçoamento, habilitação e aprimoramento profissional e atuação em operações de bombeiros e humanitárias;" (grifei)

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 29/05/2020, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013243344** e o código CRC **738B3CC0**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:
Processo nº 202000011013454

SEI 000013243344